



2ª CÂMARA

**ATA DA 3149ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão da ausência justificada do titular o Subprocurador-Geral Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura.

Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente agradeceu ao **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho** por ter vindo compor o quórum nos Processos em que há impedimentos dos integrantes desta Câmara.

Dando início à pauta de julgamento, o Presidente anunciou **Classe "G" - Denúncias e Representações.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**

PROCESSO TC 16902/21 (item 01) – Representação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, em face da Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Senhor GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, com o objetivo de analisar as despesas realizadas em favor da empresa Supera Alimentação e Serviços Ltda, contratada para fornecer refeições à Maternidade Dr. Peregrino Filho e ao Hospital

Regional Deputado Janduhy Carneiro, ambos localizados no Município de Patos-PB, sob jurisdição da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, Ex-Secretário de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: Advogados Rodrigo Silveira Rabello (OAB/PB 17.312), representando o Senhor Geraldo Antônio de Medeiros e a Senhora Liliane Abrantes de Sena; Taciano Fontes de Freitas (OAB/PB 9366), representando o Senhor Umberto Marinho de Lima Júnior; e Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB/PB 12.902), representando o Senhor Francisco dos Santos Guedes. **MPCONTAS:** Ratificou os relatórios técnicos e o parecer ministerial constantes dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, contado da publicação desta decisão, às Senhoras LILIANE ABRANTES DE SENA e RAILDA DE ALMEIDA GOMES, e aos Senhores FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR e GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, para apresentação dos comprovantes das despesas executadas, de forma ordenada, a partir das notas de empenho listadas pela Auditoria à fl. 9188, no termos do art. 63 da Lei 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Presidente colocou para apreciação os processos que precisavam da presença do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em face de impedimentos dos integrantes desta Câmara. Em seguida, anunciou na Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05378/20 (item 13) – Análise do Pregão Presencial 015/2020 e dos Contratos 0032/20 e 0033/20, dele decorrente, materializados pela Prefeitura de Alhandra, sob a gestão Senhor RENATO MENDES LEITE, ex-Prefeito, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material elétrico parcelado para atender a demanda das Secretarias do Município, em que se sagraram vencedoras e contratadas as empresas JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e WW COMERCIAL EIRELI, com valores de R\$ 35.768,60 e R\$ 410.703,38, respectivamente.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 015/2020 e os Contratos 032/2020 e 033/2020; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,76 UFR-PB (trinta inteiros e setenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de

Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor RENATO MENDES LEITE, ex-Prefeito (CPF 026.892.114-83), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de que as irregularidades detectadas pela Unidade Técnica no processo licitatório sob apreciação sejam evitadas em certames futuros; IV) COMUNICAR o teor do presente processo à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Alhandra; e V) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10478/16 (item 23) – Concorrência nº 004/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Ex-prefeito SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, objetivando o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, recuperação de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio nas diversas ruas, tendo por vencedora a CONSTRUTORA INVEZT LTDA ME, no valor de R\$ 3.888.191,16, e, nessa assentada, à verificação da execução contratual, consoante o item d do Acórdão AC1 TC 01698/17.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou pelo arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências de sua alçada, ante o esgotamento das vias recursais e a comprovação de ajuizamento de Ação de Execução referente à multa aplicada, dispensando-se a verificação da determinação contida no item d do mencionado Acórdão, dado o lapso temporal transcorrido desde a sua emissão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão da declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Câmara, Sua Excelência anunciou na Classe “F” - Inspeções Especiais. **Relator:**

94 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07851/16 (item 35) –**
95 **Análise da Inexigibilidade de Licitação realizada no âmbito do Município de**
96 **Solânea**, sob a responsabilidade do então Prefeito, Senhor SEBASTIÃO ALBERTO
97 **CÂNDIDO DA CRUZ**, para contratação de serviços de consultoria e assessoria,
98 **planejamento e captação de recursos para projetos a serem implementados nas**
99 **áreas de cultura, lazer, turismo e esportes pelo Município, no valor de R\$ 0,01,**
100 **adjudicada à ALIANÇA COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA.** Sustentação oral de
101 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
102 **MPCONTAS:** Opinou pelo arquivamento, ciência formal do inteiro teor do julgado ao
103 interessado e adoção das providências de estilo. **RELATOR:** Votou no sentido de
104 que esta Câmara decida: DETERMINAR a finalização do processo sem resolução de
105 mérito e sua remessa à Corregedoria para o acompanhamento da quitação sobre a
106 multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a participação do
107 Conselheiro Antônio Gomes Vera Filho, em face da declaração de impedimento do
108 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na ocasião, o Presidente agradeceu, mais uma
109 vez, ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela gentileza de ter contribuído
110 durante todo este ano para o julgamento dos processos em que houve
111 impedimentos dos membros desta Câmara. Ato contínuo, dando seguimento,
112 promoveu inversão de Pauta anunciando na Classe “A” - Contas Anuais do Poder
113 Legislativo Municipal. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
114 **PROCESSO TC 02390/23 (item 03) – Prestação de contas advinda da Mesa da**
115 **Câmara Municipal de São João do Tigre**, relativa ao exercício de 2022, sob a
116 **responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ ARNÓBIO PEREIRA**
117 **DE MELO.** Sustentação oral de defesa: Advogado Emerson Vasconcelos Silva
118 Ferreira (OAB/PB 27.787), que, diante das informações prestadas pelo Relator,
119 prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante
120 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR
121 O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II)
122 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III)
123 RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar o controle de gastos com
124 combustíveis; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e
125 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos
126 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir,
127 de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,

inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02400/23 (item 04) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Amparo, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu então Vereador Presidente, Senhor ELIÉZIO BARNABÉ DE SOUZA.** Sustentação oral de defesa: Contador Emerson Fernandes da Silva Siqueira (CRC/PB 5998/O-6), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02636/23 (item 05) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu então Vereador Presidente, Senhor ROBÉRIO GONCALVES RIBEIRO.** Sustentação oral de defesa: Advogado José Mavíael Elder Fernandes de Sousa (OAB/PB 14.422) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do

art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “B” - Contas Anuais de Secretarias Municipais.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02918/23 (item 07) – Prestação de Contas Anual advinda da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande - PGM, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor, Senhor *AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO*. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiou da sustentação. **MPCONTAS:** Opinou pela regularidade. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR ao Secretário de Administração de Campina Grande, através de seu titular, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, a adoção de providências no sentido de evitar a falha diagnosticada pela Auditoria e guardar estrita observância com a Lei de Transparência Pública; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03070/23 (item 08) – Prestação de Contas Anual advinda do Gabinete do Prefeito de Campina Grande,** referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Gestor, Senhor *GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA*. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199). **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame, sob a responsabilidade do Senhor GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA; II) RECOMENDAR para que as circunstâncias evidenciadas sejam evitadas ou devidamente corrigidas nos exercícios vindouros; III) ENCAMINHAR cópia da decisão para anexação às prestações de contas anuais da Secretaria da Administração Municipal e da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023, a fim de que seja analisada a questão de pessoal; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,

inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03093/23 (item 09) – Prestação de Contas Anuais advinda da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor VALKER NEVES SALES.** Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, na oportunidade, registrou agradecimento a todos que compõem esta colenda Câmara, pelo produtivo, proveitoso e respeitoso ambiente de trabalho, desejando um Natal harmonioso e próspero, e um Ano Novo de paz e de bem. **MPCONTAS:** Opinou pela regularidade e providências de estilo. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas em exame; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimento ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 05328/23 (item 14) – Tomada de Preços 011/2020, do Contrato 2111/2020 e de seus Termos Aditivos, materializados pelo Município de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de um Centro de Distribuição de Medicamentos na Rua Rubens Lopes de Souza, Centro, sendo contratada a empresa TFD CONSTRUTORA LTDA ME.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Manteve o parecer escrito encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES a Tomada de Preços 011/2020, o Contrato 2111/2021, os Termos Aditivos 01, 02, 03 e 04, bem como o Termo Aditivo de Realinhamento 01; e II) RECOMENDAR ao Prefeito de Queimadas para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07331/23 (item 17) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0167/2022, materializado pela Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ROBERIO LOPES BURITY, e a empresa INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL,**

decorrente da Dispensa de Licitação 023/2022, autuado e protocolizado neste Tribunal sob o Processo TC 06563/23, cujo objeto consistiu na contratação de instituição especializada para a execução dos serviços necessários à realização de concurso público para provimento de vagas para o quadro permanente de pessoal da Prefeitura. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o andamento do processo, nos termos do inciso III do art. 139 e do caput do art. 86 do Regimento Interno deste Tribunal, até que o Processo TC 06563/23 tenha seu julgamento de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**

PROCESSO TC 02481/21 (item 25) – Análise do contrato no 660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/20, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, em cumprimento ao item 3 do Acórdão AC2 TC 00859/21. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS**: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para que encaminhe a esta Corte de Contas documentação faltante apontada pela Auditoria concernente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato no 660/20, além de esclarecimentos acerca das irregularidades remanescentes, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 04814/21 (item 26) - Análise do Pregão Presencial nº 011/2021, conduzido pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de redes pluviais e recuperação de pavimentação em paralelo e asfalto, que deu origem ao Contrato nº 248/2021, Termos Aditivos nº 1 a 3 e Termos de Apostilamento nº 1 a 6, cuja contratada foi a empresa Cesarino Construções EIRELLI (Engelplan Construções e Locações).**

264 CNPJ 08.061.304/0001-70). Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de
265 Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator,
266 prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Manteve o pronunciamento escrito já
267 encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I.
268 CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato, os termos aditivos e os
269 apostilamentos mencionados; e II. DETERMINAR o arquivamento dos
270 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07421/22**
271 **(item 27) – Exame do Pregão Eletrônico nº 003/2022 e seus decorrentes contratos,**
272 **realizados pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, com o objetivo de**
273 **contratar pessoa jurídica para prestar fornecimento parcelado de gêneros**
274 **alimentícios destinados à merenda escolar.** Sustentação oral de defesa: Advogado
275 Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas
276 pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Manteve a manifestação
277 escrita constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
278 decida: 1 – JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico n.º 003/22, bem como o
279 Contrato n.º 126/22, e REGULAR COM RESSALVAS o seu 1º Termo Aditivo,
280 realizados pelo Poder Executivo do Município de Princesa Isabel; e 2 –
281 RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Princesa Isabel, no sentido de não
282 repetir a impropriedade detectada no presente processo, quando da celebração de
283 vindouros termos aditivos, devendo observar as normas consubstanciadas na
284 legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Aprovado o
285 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08152/22 (item 28) – Tomada de**
286 **Preços nº 06/2022, conduzido pela Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a**
287 **responsabilidade do Prefeito SUELIO FELIX DE ALENCAR, objetivando a execução**
288 **dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, varrição, capina,**
289 **manutenção e pequenas construções, que deu origem ao Contrato 01.0134/2022, no**
290 **valor de R\$ 968.964,84, celebrado com a empresa Ametista Construções e Serviços**
291 **EIRELI.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB
292 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da
293 sustentação. **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos
294 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR
295 REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados; II. JULGAR
296 PARCIALMENTE PROCEDENTES as acusações trazidas na denúncia anexada
297 (Processo TC 06993/22); III. DETERMINAR o retorno do processo à Auditoria para

verificação da execução do contrato; IV. EMITIR RECOMENDAÇÃO ao gestor no sentido de envidar esforços junto à equipe de licitação para elaboração de futuros editais nos exatos termos da legislação aplicável, visando, sobretudo, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e V. DETERMINAR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante (Processo TC 06993/22, anexado aos autos). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10932/22 (item 31)** – Pregão Eletrônico n.º 22/22, realizado pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para suprir as necessidades das secretarias e seus respectivos órgãos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. **MPCONTAS:** Em parecer oral, pugnou em sentido diverso do que foi ofertado por escrito, pelo reconhecimento da incompetência *ex ratione materiae* e, neste caso, da provocação da CGU. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos e o ENCAMINHAMENTO do link de acesso aos autos à Controladoria Geral da União para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” - Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00634/23 (item 40)** – Denúncia formalizada por meio do Documento TC 01419/23, apresentada pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, noticiando irregularidades, no exercício financeiro de 2017, em doações e distribuição gratuita de medicamentos sem os requisitos mínimos obrigatórios de comprovação. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). **MPCONTAS:** Ratificou os termos do parecer escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II) RECOMENDAR à gestão sobre a necessidade de medidas, com vistas a observância dos instrumentos normativos que regem a distribuição de bens e materiais a pessoas físicas; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07106/22 (item 42)** – Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Senhor André Almeida Oliveira, na condição de Vereador

do Município de Cacimba de Areia, em face da Prefeitura Municipal, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades nos pagamentos dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, no exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). **MPCONTAS:** Ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente denúncia; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou pelo Conhecimento e Procedência Parcial da denúncia e pela Imputação de Débitos ao Senhor Enercino Moreira Bezerra, Secretário de Esporte e Turismo, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 46,14 UFR/PB, e à Senhora Palloma Ferreira dos Santos Sousa, Secretária de Assistência Social, no valor de R\$ 2.800,00, equivalente a 43,06 UFR/PB, referente ao excesso de remuneração, em desconformidade com a Lei Complementar no 173/20, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para restituição ao Erário. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, quanto à procedência parcial da denúncia e, por maioria, quanto aos valores imputados. **PROCESSO TC 07886/22 (item 43) – Denúncia interposta pelos Senhores Antônio Carlos Olimpio da Cruz, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, Maria Cleidiomar Sarmento de Oliveira, Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá, Ciro Figueiredo Barbosa e Lauro José Varandas Nogueira, Vereadores Municipais, noticiando supostas irregularidades relativas ao desvio, para disposição pessoal, de insumos médicos, adquiridos mediante procedimento licitatório, armazenados em depósito público, em desfavor do Prefeito de Uiraúna em exercício no ano de 2020, Senhor José Nilson Santiago Segundo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Manteve o parecer escrito constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da presente denúncia; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Nilson Santiago Segundo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,76 UFR/PB, com fulcro no artigo 55 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e 3) ENVIAR COMUNICAÇÃO do inteiro teor da presente decisão aos interessados (denunciante e denunciado). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “J” - Recursos.

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12025/19 (item 70) – Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal da Futura Consultoria e Serviços EIRELI-ME, Sr. HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, em face do Acórdão AC2 TC 01176/23 - Prefeitura Municipal de Coremas. Sustentação oral de defesa: Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), representando o espólio da ex-prefeita de Coremas, e Rui Barbosa Maciel Filho (OAB/PB 25.717), representando a empresa Consultoria e Serviços Eireli-ME. **MPCONTAS:** Pugnou pela concessão de prazo para que o causídico promova a devida e respectiva juntada do instrumento de outorga de poderes e, ato contínuo, concessão de prazo para juntada do documento 124510/23 para que, uma vez procedidas essas juntadas, voltem os autos a esta Câmara e seja, por fim, prolatada a decisão. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) Conhecer o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo representante legal da Futura Consultoria e Serviços EIRELI-ME, Senhor Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso de reconsideração, com o fito de: i. afastar a imputação de débito solidária contida no item 2 do Acórdão AC2 TC 01176/23, no valor de R\$ 273.555,00, tendo em vista que a despesa equivalente a R\$ 269.600,00 foi comprovada em sede recursal e o montante de R\$ 3.955,00 foi restituído ao Erário; ii. manter os demais termos da decisão AC2 TC 01176/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Presidente informou que este ano o Dr. Rafael Santiago Alves enfrentou uma dura batalha mas que hoje ele está firme e forte, com saúde, dando notícia e demonstrando sua competência, e frisou que a Segunda Câmara se solidariza por sua jornada e comemora sua recuperação. O nobre causídico agradeceu o registro. **Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores.** Classe “G” - Denúncias e Representações.

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09822/17 (item 02) – denúncia formulada pelos candidatos Senhora Edilane Narciso da Silva e outros, referente Processo Seletivo Público, realizado pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Caaporã – PB, para regularização de vínculo funcional, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o

pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito de Caaporã adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação referente à validade do concurso, incluindo sua prorrogação, bem como os atos de nomeação ocorridos para o cargo de Agente de Combate a Endemias, relativos ao Concurso Público nº 01/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais de Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03289/23 (item 06) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor MANASSES BRUNO ALVES DE LIMA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s) e de seu(s) representante(s) legal(ais). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, bem como observar o princípio da unidade de tesouraria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07573/20 (item 10) – Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município do Conde - CONDEPREV, sob a responsabilidade do Senhor NÓRIO DE CARVALHO GUERRA, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto****

de Previdência do Município do Conde, sob a responsabilidade do Senhor Nório de Carvalho Guerra, referente ao exercício financeiro de 2019; e 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência do Município do Conde no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais e demais legislações cabíveis à espécie, além da necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, evitando-se reincidir nas inconformidades ora evidenciadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03096/23 (item 11) – Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, de responsabilidade do Senhor DIVALDO DANTAS, relativa ao exercício financeiro de 2022.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do Senhor Divaldo Dantas, na condição de gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, relativa ao exercício de 2022; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Divaldo Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 30,76 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e 3. RECOMENDAR à atual gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07183/20 (item 12) – Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos, sob a responsabilidade do Senhor SOLONILDO BATISTA DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro de 2019.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual

administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essa Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06700/23 (item 15) – Primeiros e Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018, para prorrogação de prazo, materializados pelo Município de Riachão do Poço**, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Senhora **MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO**, decorrente do Pregão Presencial 002/2018, tendo por objeto a contratação de serviços de transporte diversos, no valor de R\$ 456.000,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES os Primeiro Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Segundos Termos Aditivos aos Contratos 14/2018, 15/2018, 16/2018, 23/2018 e 26/2018; III) RECOMENDAR à Prefeitura de Riachão do Poço observar os prazos das certidões exigidas em lei; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07220/23 (item 16) – Contrato 135/2023-CPL, oriundo do Pregão Presencial 005/2023, materializado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana**, sob a gestão do Prefeito, Senhor **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA**, e a empresa **ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, tendo por objetivo a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos odontológicos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 8.900,00. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR a ANEXAÇÃO destes autos ao Processo TC 04114/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07697/23 (item 18) – Sétimo**

Termo Aditivo (de prorrogação de vigência até 13/02/2024) ao Contrato 018/2020-FMS-PMBEX, decorrente da Tomada de Preços 008/2019-FMS-PMBEX, materializado pelo **Município de Bayeux**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora **ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO**, e a empresa **JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA FILHO EIRELI**, que objetivou a contratação de empresa especializada para a execução da construção de UBS – Unidade Básica de Saúde, Porte II, no Bairro Comercial Norte.

Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pelo arquivamento dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 05953/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PROCESSO TC 07998/23 (item 19) – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 010/2022, materializado pela **Secretaria de Estado da Comunicação Institucional**, sob a gestão Secretário Executivo, Senhor **FÁBIO DE BARROS ARAÚJO**, decorrentes do Pregão Eletrônico 326/2019, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança armada para fornecer o serviço de 01 (um) posto de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas, na escala de 12x36h (doze por trinta e seis) horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo o serviço realizado nas instalações da Secretaria, cuja contratada foi a empresa **KAIROS SEGURANÇA LTDA**, ao preço total de R\$164.442,12.

Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 10/2022 decorrente do Pregão Eletrônico 326/2019; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08110/23 (item 20) – Segundo Termo**

Aditivo (prorrogação de prazo até 17/09/2024) ao Contrato 200/2021, materializado pela **Prefeitura Municipal de Bayeux**, sob a gestão da Senhora **LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**, decorrentes do Pregão Eletrônico 037/2021, com o

objetivo de contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação de sistemas informatizados para locação e licença de uso de softwares integrados de gestão municipal, para atender as necessidades dos diversos órgãos, setores e departamento de administração, contabilidade e finanças do Município, cuja contratada foi a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, ao preço de R\$ 805.229,50. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 200/2021; e II) DETERMINAR a ANEXAÇÃO deste processo ao Processo TC 18198/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09858/14 (item 21) – Pregão Presencial nº. 1.06.09/2014, deflagrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a responsabilidade do(a) Ex-prefeito(a) EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, objetivando o registro de preços para eventual locação de veículos automotores e motocicletas, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou pelo arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 12259/14 (item 22) – Pregão Presencial nº 00072/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) ex-prefeito(a) FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTA, objetivando a contratação de empresa para fins de fornecimento parcelado de órtese e prótese.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou pelo arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06805/17 (item 24) – Análise da execução contratual determinada por meio do Acórdão AC2 TC 01364/19, emitido na ocasião da apreciação do Pregão Presencial Nº 00014/17, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) Prefeito(a) JARQUES LÚCIO DA SILVA II, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes e correlatos, para todas as Secretarias do Município.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes

legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução de mérito, relativamente à análise da execução contratual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09388/22 (item 29)** – Pregão Eletrônico nº 33/2021, conduzido pela **Prefeitura Municipal de Cajazeiras**, sob a responsabilidade do Prefeito **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, objetivando a execução dos serviços de perfuração, limpeza e desobstrução de poços artesianos e tubulares, que deu origem ao Contrato nº 156/2021, no valor de R\$ 110.000,00, e aos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, celebrados com a empresa **ELIANESE VIANA OLIVEIRA**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, o contrato e os termos aditivos mencionados; II. RECOMENDAR a adoção de providências com vistas a evitar a repetição das eivas ora examinadas; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10874/22 (item 30)** – 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 510, 534 e 573/2022, originados do Chamamento Público nº 001/2022, realizado com vistas ao credenciamento e eventual contratação para fins de prestação de serviços na área de saúde ou especializados, procedidos pela **Prefeitura Municipal de Patos**, sob a responsabilidade do Prefeito **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou pelo arquivamento e provocação da CGU. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03679/23 (item 32)** – Análise do procedimento licitatório na modalidade de Licitação Pública Nacional (LPN) nº. 001/2023-SDO, mediante método de seleção denominado de Solicitação de Ofertas (SDO), referente ao financiamento de recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD ao Governo do Estado da Paraíba, representado pelo **Projeto Cooperar**, para custeio do Programa Paraíba Rural Sustentável, tendo por objeto a contratação de empresas de engenharia para a construção/implantação de melhorias de acessos

604 rurais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de
605 seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial
606 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1.
607 JULGAR REGULAR a referida Solicitação de Ofertas e os Contratos dela
608 decorrentes; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o
609 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08617/23 (item 33) – 5º Termo**
610 **Aditivo ao Contrato de nº 00450/2021, decorrente da Licitação Pregão Presencial**
611 **062/2021, realizada pela Prefeitura de Sousa, cujo objeto foi a contratação de**
612 **pessoa jurídica para locação de máquinas e veículos pesados para atender as**
613 **necessidades do Município.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
614 dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou de acordo
615 com o Órgão Técnico, pela regularidade e arquivamento da matéria. **RELATOR:**
616 Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o referido termo
617 aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
618 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08920/23 (item 34) – 3º Termo Aditivo ao**
619 **Contrato de nº 054/2021, decorrente da Licitação Concorrência Pública nº 001/2021,**
620 **realizada pela Câmara Municipal de Cabedelo, cujo objeto foi a contratação de**
621 **empresa para construção de sua nova sede.** Sustentação oral de defesa:
622 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
623 **MPCONTAS:** Acompanhou, integralmente, as conclusões do Órgão Técnico.
624 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o
625 referido termo aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos.
626 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais.
627 **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
628 **TC 11171/19 (item 36) – Inspeção Especial realizada no Instituto de Previdência**
629 **do Município de Caaporã para analisar os supostos atrasos nos pagamentos dos**
630 **servidores, inativos e pensionistas, referente ao exercício de 2017.** Sustentação oral
631 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
632 legais. **MPCONTAS** Opinou pelo arquivamento dos autos. **RELATOR:** Votou no
633 sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução
634 de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07283/20**
635 **(item 37) – Inspeção Especial realizada na Prefeitura de Caiçara para analisar a**
636 **Licitação Pregão Presencial nº 009/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa**
637 **para fornecimento de peixe para distribuição com as famílias carentes do Município**

de Caiçara, na semana santa de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pelo arquivamento dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 09047/20 (item 38) – Inspeção Especial para análise da licitação Pregão Presencial nº 011/2020, seus contratos decorrentes e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2020, realizada pela Prefeitura de Cuitegi**, cujo objeto foi a aquisição de materiais de construção diversos de forma parcelada, destinados a serviços em prédios públicos municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR regulares o referido pregão presencial e seus contratos decorrentes; 2) JULGAR regular com ressalva o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2020; 3) RECOMENDAR ao gestor da Prefeitura de Cuitegi no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim, evitar falhas como as aqui constatadas; e 4) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” - Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. **PROCESSO TC 03532/05 (item 39) – Denúncia formulada pela Senhora NADJA SOLANGE SILVA OLIVEIRA acerca de acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Senhor EUDO CABRAL DE VASCONCELOS, Professor nas Prefeituras de Campina Grande, Riachão do Bacamarte e no Estado da Paraíba, assim como Agente Administrativo na Prefeitura e Câmara Municipal do Riachão do Bacamarte**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a acumulação irregular não mais subsiste. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 03216/19 (item 41) – Denúncia formulada pelo Senhor Antônio Veríssimo de Souza Segundo, em face da Prefeitura Municipal de Montadas, relatando suposta adulteração de documento público e possível descumprimento da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), relativa ao exercício de 2016, de**

responsabilidade do Ex-prefeito *JAIRO HERCULANO DE MELO*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos; e COMUNICAR o teor da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 16055/20 (item 44) – Representação formulada pelo Ministério Público da Paraíba, contra o ex-prefeito de Juru/PB, Senhor Luiz Galvão da Silva, acerca de possíveis irregularidades administrativas ocorridas no município de Juru/PB, no período de 2013 a 2020.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 03869/23 (item 45) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SOARES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO EMIDIO SOBRINHO, Técnico de Laboratório, matrícula 073.581-7.** **PROCESSO TC 04696/23 (item 46) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA FERREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Mecânico, matrícula 07.362-8.** **PROCESSO TC 04844/23 (item 47) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEN LÚCIA DE ALCANTARA GUIMARÃES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DIÓGENES AIRES GUIMARÃES, Agente Fiscal de Tributos, matrícula 12.423-1.** **PROCESSO TC 06586/23 (item 48) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO GILMAR DE MORAIS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) TEREZINHA AMARANTE DE MORAIS, Professora de Educação Básica 1, matrícula 131.549-8.** **PROCESSO TC 07758/23 (item 49) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) NICOMEDIO FRANCISCO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA CASIMIRO DA SILVA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 146.493-1.** **PROCESSO TC 07770/23 (item 50) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)**

706 Senhor(a) *MANOEL ISCARIÃO DA NOBREGA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
707 falecido(a), Senhor(a) *MARIA EUNICE NOBREGA*, Professora de Educação Básica
708 1, matrícula 07.421-7. **PROCESSO TC 08681/23 (item 51) – Paraíba Previdência –**
709 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
710 Senhor(a) *OSMIEL VIEIRA DA SILVA*, matrícula 87.656-8, no cargo de Técnico em
711 Políticas Públicas e Gestão Governamental. Sustentação oral de defesa:
712 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
713 **MPCONTAS:** Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e
714 respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
715 Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
716 registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro**
717 **Arnóbio Alves Viana.** **PROCESSO TC 04625/21 (item 52) – Fundo de Previdência**
718 **Social dos Servidores do Município de Esperança** – Aposentadoria do(a) servidor(a)
719 *MANOEL FRANCISCO SOARES*, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1320.
720 **PROCESSO TC 10154/22 (item 53) – Conde Previdência – CONDEPREV -**
721 Aposentadoria do(a) servidor(a) *PAULO ROBÉRIO MARTINS DE SOUSA*,
722 Professor, matrícula 01546. **PROCESSO TC 02949/23 (item 54) – Paraíba**
723 **Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *LEONOR*
724 *DANTAS FERREIRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *JOESÉ*
725 *GONÇALVES DO NASCIMENTO*, Motorista, matrícula 06.033-0. **PROCESSO TC**
726 **08762/23 (item 55) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -**
727 Aposentadoria do(a) servidor(a) *ESPEDITO FERNANDES MOREIRA*, Agente
728 Administrativo, matrícula 24.786-3. Sustentação oral de defesa: comprovada a
729 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou
730 pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e
731 arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
732 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do
733 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
734 **Santiago Melo.** **PROCESSO TC 13807/20 (item 56) – Autarquia Municipal Mari**
735 **PREV** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
736 *ROSINEIDE CUNHA DA SILVA*, matrícula 1248, ocupante do cargo de Professora.
737 **PROCESSO TC 20586/20 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de**
738 **Santa Rita** - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *JOSE ANTONIO DOS*
739 *SANTOS*, em decorrência do falecimento do seu cônjuge, servidor(a) *MARIA DA*

740 *PENHA DA SILVA SANTOS*, matrícula 9040, que ocupava o cargo de Supervisor
741 Pedagógico. **PROCESSO TC 02441/21 (item 58)** – Instituto de Previdência dos
742 Servidores Públicos de Caldas Brandão - Aposentadoria voluntária por tempo de
743 contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DE FATIMA ARRUDA DE OLIVEIRA*, matrícula
744 902209, no cargo de Professora. **PROCESSO TC 19613/21 (item 59)** – Instituto de
745 Seguridade Social do Município de Patos - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a)
746 *RAIMUNDA GOMES MENDES*, em decorrência do falecimento do(a) cônjuge,
747 servidor(a) *JOSE MENDES DE MORAIS*, matrícula 3339-1, que ocupava o cargo de
748 Vigia. **PROCESSO TC 00598/22 (item 60)** – Instituto de Seguridade Social do
749 Município de Patos - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *GERALDO*
750 *RODRIGUES DOS SANTOS*, em decorrência do falecimento do seu cônjuge,
751 servidor(a) *MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS*, matrícula 5054, que
752 ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde. **PROCESSO TC 08994/22 (item**
753 **61)** – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria do(a)
754 Senhor(a) *MARIA DE LOURDES DE SOUSA CARVALHO*, matrícula 31544244, no
755 cargo de Dentista. **PROCESSO TC 09648/22 (item 62)** – Instituto de Seguridade
756 Social do Município de Patos – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARLI*
757 *CAMILO PEREIRA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *DANIEL FARIAS*
758 *DOS SANTOS*, matrícula 2036, que ocupava o cargo de Gari. **PROCESSO TC**
759 **04172/23 (item 63)** – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel -
760 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ANTÔNIO ANTAS DINIZ*, matrícula 1464, ocupante
761 do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 04183/23 (item 64)** –
762 Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel - Aposentadoria do(a)
763 Senhor(a) *GILBENITA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS*, matrícula 815, ocupante
764 do cargo de Professora. **PROCESSO TC 04391/23 (item 65)** – Instituto de
765 Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria por Invalidez do(a)
766 Senhor(a) *FRANCISCA HILDENHA DE LIMA*, matrícula 30.995-8, ocupante do
767 cargo de Orientador Educacional. **PROCESSO TC 07629/23 (item 66)** – Paraíba
768 Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MANOEL ALVES DO NASCIMENTO*,
769 matrícula 91.312-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo. **PROCESSO TC**
770 **07830/23 (item 67)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o)
771 Senhor(a) *ISOLDA MOURA LINS*, em decorrência do falecimento do(a) ex-
772 servidor(a) *BRÁULIO PEREIRA LINS*, matrícula 55.353-1. **PROCESSO TC 08647/23**
773 **(item 68)** – Instituto de Previdenciária dos Servidores Municipais de Cabedelo –

Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SOLANGE FELIX PESSOA GALVÃO*, matrícula 00.787-1, ocupante do cargo de Guarda Metropolitano. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: Quanto aos processos em que há pronunciamento escrito, ratificou os pareceres ministeriais. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No tocante ao Processo TC 13807/20 (item 56 – registrando a participação da advogada Ana América da Silva Souza Alves (OAB/PB 23.715): DETERMINAR o arquivamento do processo por perda do objeto, ante a comprovada anulação do ato concessório e o consequente retorno da aposentada à atividade; Com relação aos Processos TC 02441/21 (item 58), TC 00598/22 (item 60), TC 08994/22 (item 61) e TC 09648/22 (item 62): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o(s) respectivo(s) gestor(es) tome(m) as providências necessárias no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; e quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.

Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “I” - Concursos. **Relator:** **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19534/19 (item 69) – Análise de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Prefeitura de Borborema, com o objetivo de prover cargos públicos criados por legislação municipal.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. **Relator:** **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 14009/20 (item 71) – Verificação de cumprimento de decisão contida no Acórdão AC2 – TC 02224/20, decorrente da análise da Concorrência Pública 001/2019 e dos Contratos 015/2020, 16/2020 e 017/2020, levados a efeito pelo Município de João Pessoa, mediante sua Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, representada pelo seu Superintendente, Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, com o objeto de contratação de empresas de engenharia, especializadas na área de limpeza urbana e manejo de**

808 resíduos sólidos urbanos para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo
809 de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Município de João Pessoa.
810 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
811 representantes legais. **MPCONTAS:** Manteve seu pronunciamento escrito constante
812 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I)
813 CONSIDERAR CUMPRIDO o item 2 do Acórdão AC2 – TC 02224/20; II) ENVIAR
814 cópia da presente decisão à Auditoria para eventual subsídio à análise das
815 despesas, inclusive, se necessário, com extração de peças relativas ao cumprimento
816 do item 2 do Acórdão AC2 – TC 02224/20; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO
817 dos presentes autos, tendo em vista que o exame da execução das despesas
818 decorrentes dos contratos está sendo realizado conjuntamente com a análise das
819 Prestações de Contas dos exercícios de 2020 (Processo TC 07249/21) e 2021
820 (Processo TC 04503/22). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:**
821 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
822 **05553/13 (item 72) – Prestação de contas anuais, exercício de 2012, do Instituto de**
823 **Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP, tendo como**
824 **responsável o Senhor GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, e, nessa assentada, à**
825 **verificação do cumprimento do item 3 do Acórdão AC2 TC 02816/15.** Sustentação
826 oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
827 legais. **MPCONTAS:** Opinou pela declaração do cumprimento integral do acórdão
828 seguido do arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida:
829 CONSIDERAR CUMPRIDO o referido acórdão, no tocante à remessa documental
830 exigida no item 3; e DETERMINAR o encaminhamento do processo à Corregedoria
831 deste Tribunal, para as providências de sua alçada, relativas às penalidades
832 pecuniárias aplicadas ao gestor. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
833 **PROCESSO TC 09361/21 (item 73) – Recurso de Reconsideração interposto pela**
834 **Senhora WALESKA RAMALHO RIBEIRO, então gestora da Fundação Estadual do**
835 **Bem Estar do Menor Alice de Almeida, contra a decisão contida no Acórdão AC2-**
836 **TC-02695/22, lavrado quando da Inspeção Especial para apuração de denúncia**
837 **acerca de supostas ilegalidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos no**
838 **âmbito daquele Órgão e das Prefeituras de João Pessoa, Guarabira, Alhandra,**
839 **Cabedelo, Cruz do Espírito Santo e Remígio.** Sustentação oral de defesa:
840 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.
841 **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para afastar a falha referente às acumulações de cargos, empregos e funções públicas; 3. JULGAR cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC-02695/22; e 4. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para providências cabíveis, no que tange o acompanhamento de cobranças das multas aplicadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 16889/21 (item 74) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00165/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Senhora MAIRA DE LOURDES CARIRI DE LACERDA LUCIANO, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria Tereza da Silva Oliveira, matrícula 25.056-13, ocupante do cargo Servente, com lotação na Secretaria de Educação do Município; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 04920/23 (item 75) – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00243/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, Senhor ANTÔNIO LUCENA FILHO, prestasse os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Opinou pelo conhecimento, improcedência e traslado da matéria aos autos do PAG nos quais se concedam oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório às empresas mencionadas nos presentes autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente em parte; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente registrou voto de aplausos e

876 felicitações pelo natalício do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Ato contínuo,
877 informou que a Segunda Câmara apreciou e julgou 3.229 (três mil, duzentos e vinte
878 e nove) processos este ano, e manifestou seu agradecimento a todos os servidores
879 que compõem a Secretaria deste Colegiado, especialmente a Secretária Maria
880 Neuma Araújo Alves e Maria Helena Ribeiro de Almeida, que auxilia na mesa de
881 som. Também agradeceu aos militares que assessoraram nas Sessões, a Vamberto
882 do Nascimento Silva e, extensivamente, a todos que, de forma direta e indireta,
883 contribuíram para os trabalhos da Segunda Câmara no exercício de 2023. Por fim,
884 cumprimentou e agradeceu aos Conselheiros que compõem o Colegiado e ao
885 Ministério Público de Contas, através da Dra. Sheyla Barreto, tendo a certeza da
886 missão cumprida por meio do julgamento deste volume de processos, o que acaba
887 contribuindo sobremaneira para o alcance das metas do Tribunal e para a satisfação
888 que a Corte de Contas precisa dar a toda coletividade, com sua eficácia, eficiência e
889 efetividade. Ao final, o Presidente desejou um Feliz Natal e um Feliz Ano Novo a
890 todos. Em seguida, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz registrou seu
891 contentamento em abrir e fechar o ano de trabalhos desta Câmara, assim como a
892 importância de, nesta época do ano de balanço pessoal, manter a esperança de que
893 nossos déficits sejam, em algum momento, compensados e transformados em
894 superávits, e frisou que a esperança é a parcela da felicidade que se recebe de
895 maneira antecipada. Por fim, registrou votos de um Feliz Ano Novo e agradeceu a
896 todos que compõem a Segunda Câmara. Não havendo mais quem quisesse fazer
897 uso da palavra, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou
898 encerrada a presente sessão às 13h, abrindo audiência pública para distribuição
899 eletrônica de 21 (vinte e um) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda
900 Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da
901 Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
902 TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota
903 da Segunda Câmara, em 19 de dezembro de 2023.

Assinado 24 de Janeiro de 2024 às 10:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 24 de Janeiro de 2024 às 09:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 24 de Janeiro de 2024 às 23:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 24 de Janeiro de 2024 às 10:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 11:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO